



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE MANAUS
TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

CONTRATANTE: **HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE MANAUS**

CONTRATADO: **INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS**

OBJETO: **Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.**

NATUREZA: **Ostensiva.**

VIGÊNCIA: **Prazo Indeterminado**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 300.000,00**

REGIME DE EXECUÇÃO: **indireta, empreitada por preço unitário.**

PROCESSO Nº: **67436.005719/2023-92**

CONTRATO Nº **010/GAPMN-HAMN/2023**

INEXIGIBILIDADE: **016/2023**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE MANAUS**, órgão do Ministério da Defesa – COMANDO DA AERONÁUTICA, com sede na Av. do Contorno, 780, Crespo, na cidade de Manaus - AM, CEP 69073-177 inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0096-71, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas do HAMN, o Sr. **RODOLFO JOSÉ SERAPHICO DE SOUZA SIQUEIRA Cel Med**, nomeado pela PORTARIA No 1.013/GC1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, publicada no BCA nº 174, de 21/09/2021 e Boletim Ostensivo BAMN no 191, de 09/12/2021 portador da cédula de identidade nº 482.549, expedida pelo Serviço de Identificação da Força Aérea Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 922.917.677-04., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica



INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.107.333/0001-48, estabelecida à Av. Djalma Batista 1661, Sala G3, Millenium Center, Edif. Medical Tower, Bairro Chapada, Manaus - AM neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROBERTO MOURA DA CUNHA**, portador da cédula de identidade nº 38806430 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 021.854.637-80,, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial.

1.2 O objeto contratual abrange os serviços descritos na carta proposta da empresa contrada, constante nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital de Aeronáutica de Manaus (HAMN), nº 2/GAP-MN/2020, de 26 de outubro de 2020, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1 A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1 As condições gerais de execução dos serviços constam no edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.3 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.4 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

4.5 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria



pessoa jurídica, entendendo-se como:

- a) O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- b) O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.6 O CONTRATADO se obriga a atender os beneficiários do CONTRATANTE em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

4.7 Os usuários poderão notificar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

4.8 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.9 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Grupamento de Apoio de Manaus. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.10 O Serviço de Auditoria do Hospital de Aeronáutica de Manaus possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 12 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5.2 O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – enumerados a seguir: [por exemplo] pacote 1; pacote 2; etc.

5.3 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.4 O CONTRATADO deverá apresentar ao HAMN, até o dia 10 do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura em nome do HOSPITAL DE AERONAUTICA DE MANAUS (HAMN) e anexar a(s) guia(s) emitida(s) pelo CONTRATADO, bem como todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor e reais e relatório de conferência.



CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

6.1 Os reajustes nos preços pactuados somente ocorrerão se houver acordo prévio entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência contratual, na ocasião da repactuação através de termo aditivo, sendo obrigatoriamente necessária autorização prévia da Administração do Hospital de Aeronáutica de Manaus.

6.2 O CREDENCIADO, deverá submeter para apreciação da CREDENCIANTE a carta proposta com detalhamentos sobre os reajustes propostos.

6.3 O critério para análise da proposta de reajuste sempre será em torno da realidade do mercado, dessa forma, o CREDENCIADO deverá comprovar que os preços propostos de fato estejam compatíveis com a realidade do setor.

6.4 Não serão entendidos como legais, ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1 O contrato terá vigência indeterminada, conforme Edital de Credenciamento nº 02/GAP-MN/2020.

7.2 O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA).

8.2 A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº 2023NE001882, datada de 18 de setembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não,



negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1 As sanções aplicáveis estão previstas na Seção 15 – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 16 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1 As obrigações constam da Seção 18 – “DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS ” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1 As obrigações constam da Seção 18 – “DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

14.1 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.1 Para Oficiais e seus dependentes: apartamento;

14.1.2 Para Graduados/Praças e seus dependentes: enfermaria.

14.1.3 Os militares da reserva remunerada ou reformados, que percebem vencimentos de graus hierárquico superior ao seu ou os pensionistas nesta mesma situação tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

15.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

16.1 É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

17.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo HAMN, nos contratos anteriores.

17.2 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.3 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

17.4 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

Manaus, data conforme assinatura digital.

Assinaturas

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

MARCOS ROBERTO MOURA DA CUNHA

Data: 17/11/2023 13:07:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODOLFO JOSÉ SERAPHICO DE SOUZA SIQUEIRA - Cel Med
Ordenador de Despesas do HAMN

MARCOS ROBERTO MOURA DA CUNHA
Representante da Empresa

Testemunhas de Assinatura

GUSTAVO MESTIERI DE MACEDO – Ten Cel Dent
Agente de Controle Interno do HAMN

LUCAS HENRIQUE RODRIGUES DASMACENO 2º Ten QOCON
DENT
Fiscal do Contrato





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO PARA ASSINATURA
Data/Hora de Criação:	21/11/2023 13:12:51
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	61ced61984647cf575bc83edc7d906fb
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LUCAS HENRIQUE RODRIGUES DAMASCENO no dia 21/11/2023 às 09:13:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CRISTIANO LIRA ROSA no dia 22/11/2023 às 13:02:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RODOLFO JOSÉ SERAPHICO DE SOUZA SIQUEIRA no dia 12/12/2023 às 11:01:33 no horário oficial de Brasília.